

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 83

São Paulo

terça-feira, 7 de maio de 1991

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 33.234, DE 6 DE MAIO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 27.108.319.000,00 (vinte e sete bilhões, cento e oito milhões, trezentos e dezenove mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 1.864.744.000,00 (um bilhão, oitocentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 25.243.575.000,00 (vinte e cinco bilhões, duzentos e quarenta e três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de maio de 1991.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 7 de maio — Terça-feira

- 9h30 Audiências aos Deputados Estaduais.
 15h Jornalista Júlio César Mesquita, Presidente da Sociedade Interamericana de Imprensa - SIP.
 16h Sr. Pedro Armondo Eberhardt, Presidente do Sindipeços.
 17h Sr. Oduvaldo Donini.
 18h Assessor Especial do Governador, Dr. Fulvio Julião Biazzi.

Seção I

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral

Secretarias

Planejamento e Gestão	2	Mio Ambiente	14
Justiça e Defesa da Cidadania	2		
Trabalho e Promoção Social	2		
Segurança Pública	2	Universidade de São Paulo	14
Paz e Defesa	3	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	4	Estadual de Campinas	15
Educação	7	Universidade Estadual Paulista	15
Saúde	9		
Energia e Saneamento	11	Ministério Público	16
Infra-Estrutura Viária	11	Tribunal de Contas	21
Administração e Modernização do Serviço Público	14	Edições	26
		Concursos	26
		Assembleia Legislativa	40
		Diário dos Municípios	52
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	14	Boletim Federal	54
Esportes e Turismo	14	Ministérios e Órgãos Federais	56

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros

00	Secretaria da Educação			
00 01	Administração Superior Secretaria e Sede			
3132	Outros Serviços e Encargos			14.076.759.000,00
	Subtotal			14.076.759.000,00
4110	Obras e Instalações			10.228.175.000,00
4120	Equipamentos e Material Permanente			777.875.000,00
	Subtotal			10.998.050.000,00
	Total			25.074.819.000,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Obras e Instalações em Predios Escolares			
00 42 188 1 035	12.212.025.000,00	10.998.050.000,00	23.210.075.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Coordenação e Administração Geral Pasta			
00 07 025 1 053	1.864.744.000,00		1.864.744.000,00

00 06	Coord. Ensino Reg. Metropolitana Gde. SP		
-------	--	--	--

3132	Outros Serviços e Encargos		
------	----------------------------	--	--

	Subtotal		
--	----------	--	--

4110	Obras e Instalações		
------	---------------------	--	--

	Subtotal		
--	----------	--	--

	Total		
--	-------	--	--

Projetos	Corrente	Capital	Total
----------	----------	---------	-------

Obras e Instalações — Predios Secretaria			
--	--	--	--

00 07 025 1 035	646.800.000,00	646.800.000,00	1.293.600.000,00
-----------------	----------------	----------------	------------------

TOTALS	646.800.000,00	646.800.000,00	1.293.600.000,00
--------	----------------	----------------	------------------

00 07	Coordenação de Ensino do Interior		
-------	-----------------------------------	--	--

3132	Outros Serviços e Encargos		
------	----------------------------	--	--

	Subtotal		
--	----------	--	--

4110	Obras e Instalações		
------	---------------------	--	--

	Subtotal		
--	----------	--	--

	Total		
--	-------	--	--

Projetos	Corrente	Capital	Total
----------	----------	---------	-------

Obras e Instalações — Predios Secretaria			
--	--	--	--

00 07 025 1 035	93.100.000,00	646.800.000,00	739.900.000,00
-----------------	---------------	----------------	----------------

TOTALS	93.100.000,00	646.800.000,00	739.900.000,00
--------	---------------	----------------	----------------

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros

00	Secretaria da Educação			
00 01	Administração Superior Secretaria e Sede			
	Total			25.074.819.000,00
	2º Quota			14.082.815.000,00
	3º Quota			9.679.631.528,00
	4º Quota			992.372.000,00
00 06	Administração Direta			
	Coord. Ensino Reg. Metropolitana Gde. SP			
	Total			1.293.600.000,00
	2º Quota			120.959.413,00
	3º Quota			547.163.728,00
	4º Quota			617.476.859,00
00 07	Administração Direta			
	Coordenação de Ensino do Interior			
	Total			739.900.000,00
	2º Quota			11.493.747,00
	3º Quota			250.219.082,00
	4º Quota			478.187.161,00

DECRETO Nº 33.235, DE 6 DE MAIO DE 1991

Institui o Núcleo de Gestão Estratégica na Secretaria da Educação e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o compromisso do Governo do Estado em investir na ampliação das oportunidades de acesso ao ensino fundamental e médio;

Considerando que a melhoria da qualidade de ensino público paulista é meta prioritária da Administração do Estado;

Considerando ser conveniente a programação de reformulações na política e na gestão do setor educacional do Estado;

Considerando ser dever do Estado sempre oferecer condições mais adequadas de trabalho e de aprimoramento profissional ao magistério oficial e

Considerando a importância da renovada participação e contribuição da comunidade, de educadores e de representantes dos diversos segmentos da sociedade no processo educacional;

Decreta:

Artigo 1º — Fica instituído na Secretaria da Educação o Núcleo de Gestão Estratégica para apresentar projetos de reforma administrativa da Pasta e do ensino da rede pública estadual.

Parágrafo único — Os projetos de que trata este artigo deverão ser apresentados no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste decreto.

Artigo 2º — Poderão fazer parte do Núcleo de Gestão Estratégica, funcionários e docentes da Secretaria da Educação, servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, regularmente afastados, e os integrantes do subgrupo referido no artigo 3º do Decreto nº 27.009, de 19 de maio de 1987.

Artigo 3º — Os projetos a serem apresentados na forma do artigo 1º deste decreto deverão conter soluções integradas para os aspectos críticos do sistema educacional, notadamente sobre:

I — reestruturação e modernização administrativa da Secretaria da Educação;

II — indicadores de eficácia e gestão do Sistema;

III — municipalização do ensino fundamental, segundo o programa instituído pelo Decreto nº 30.375, de 13 de setembro de 1989;

IV — manutenção, racionalização e adequação da rede física de ensino;

V — pré-escola;

VI — organização dos conteúdos curriculares e estrutura didática para o ensino fundamental e médio;

VII — reformulação do curso noturno;

VIII — ensino técnico e profissionalizante;

IX — o Estatuto do Magistério objetivando, entre outros, o aprimoramento do plano de carreira para o magistério público;

X — política de recursos humanos voltada para o desenvolvimento e reciclagem dos docentes e demais servidores da Secretaria da Educação;

XI — legislação educacional recente e implicações na política educacional do Governo do Estado;

XII — financiamento da educação e

XIII — mecanismos de participação da comunidade no processo educacional.

Parágrafo único — Deverão ser examinadas, na elaboração dos projetos a serem apresentados, as contribuições oriundas dos setores organizados da sociedade interessados na matéria, da rede de ensino e da comunidade em geral.

Artigo 4º — O Núcleo de Gestão Estratégica instituído por este decreto contará com uma Secretaria Executiva e grupos de trabalho.

Parágrafo único — Caberá à Secretaria Executiva a sistematização das diversas propostas sobre os temas indicados nos incisos constantes do artigo anterior, formuladas pelos grupos de trabalho.

Artigo 5º — Aprovados, pelo Secretário da Educação, os projetos apresentados pelo Núcleo de Gestão Estratégica, as respectivas minutas de projetos de lei e de decretos serão submetidas, acompanhadas de Exposição de Motivos, ao Governador do Estado, por intermédio da Secretaria do Governo, que providenciará a prévia e necessária manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, nos termos dos artigos 12 e 21 do Decreto nº 29.355, de 14 de dezembro de 1988.

Artigo 6º — O Núcleo de Gestão Estratégica, após a homologação dos projetos, acompanhará e supervisionará a implantação e implementação dos programas deles decorrentes.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes,

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de maio de 1991.